TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO (ALESP) E O INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (IPEM/SP)

Processo ASP n.º 1.004/2025

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominada **ALESP**, com sede na Av. Pedro Álvares Cabral nº 201, Ibirapuera, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 59.952.259/0001.85, neste ato representada por seu Secretário Geral de Administração, Sr. Murilo Mohring Macedo, devidamente autorizado pela Decisão de Mesa n.º 1246/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 13/03/2025, e o **INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, doravante denominado **IPEM/SP**, pessoa jurídica de direito público, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.927, de 24 de abril de 1967 com sede na Rua Santa Cruz, 1922, Vila Gumercindo, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 61.924.981/0001-58, neste ato representado por seu Superintendente, **MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JÚNIOR**, CPF nº 120.688.798-24, designado por meio do Decreto de 18 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado de 19 de janeiro de 2023, da lavra do Governador do Estado de São Paulo, no desempenho de suas atribuições legais, consignadas no Decreto nº 55.964/2010, alterado pelo Decreto nº 64.110/2019,

CONSIDERANDO

Que a ALESP, por meio do Instituto de Estudos, Capacitação e Políticas Públicas do Poder Legislativo do Estado e São Paulo – ILP, dedica-se a estudar, pesquisar e dar subsídios para os trabalhos parlamentares e ações legislativas na área de políticas públicas, buscando a integração da Sociedade com o Poder Legislativo e propiciando a capacitação e o aprimoramento profissional de seus servidores e da comunidade;

Que são objetivos do ILP, dentre outros:

- Realizar estudos, pesquisas, e debates para o desenvolvimento e aplicação de políticas públicas no Estado;

- Subsidiar os trabalhos parlamentares, oferecendo suporte técnico-temático à ação legislativa para definição de medidas que estimulem o desenvolvimento da sociedade paulista;

- Realizar estudos, atividades e debates sobre o Estado, o Poder Legislativo, ética, cidadania, e projetos de desenvolvimento, visando ao aprimoramento social e da democracia;

- Preparar, elaborar e acompanhar a implantação de convênios e protocolos de cooperação técnica a serem firmados pela ALESP com outros institutos, órgãos públicos e universidades;

- Propor ações legislativas na área de políticas públicas, objetivando maior interação do Poder Legislativo com a sociedade e o aperfeiçoamento da participação política;

- Realizar estudos, seminários, campanhas e debates, para orientar a legislação participativa e a iniciativa popular;

Que o IPEM/SP tem como missão, entre outros objetivos, executar as atividades de Infraestrutura da Qualidade, alicerçadas na rastreabilidade de seus padrões, promovendo inovação, visando a proteção e orientação da sociedade nas relações de consumo e desenvolvimentos econômico.

A reciprocidade de interesses, objetivos e competências institucionais convergentes dos partícipes, em especial no sentido de produzir e disseminar conhecimentos de soluções inovadoras de uma Cultura da Qualidade, incentivando as boas práticas e geração de valores pelos sistemas produtivos, além da promoção e a melhoria no nível de consciência nas escolhas dos consumidores.

Resolvem, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 66.173/2021, celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio estabelecer parceria entre os partícipes, visando o desenvolvimento de ações educacionais, de pesquisa e de capacitação para

disseminação dos conceitos, informações e técnicas relacionadas a Infraestrutura da Qualidade, Inovação e Transformação no Serviço Público, Inteligência e Visão Artificial, Captação de Fomento para Inovação na Indústria 4.0 e outros temas correlatos de interesse mútuo e coerentes com as atribuições de ambas as instituições, notadamente aqueles voltados à consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 9 - Indústria, Inovação e Infraestrutura, e nº 12 - Consumo e Produção Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destinadas a servidores do legislativo, parlamentares, gestores e agentes públicos e à sociedade em geral, de forma apartidária e condizente com o interesse público.

1.2. O Plano de Trabalho a que alude o "item 1.1" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica, observados os termos da cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

2.1. Compete aos partícipes:

I. Por intermédio da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, que atuará por meio do ILP:

a. Definir, de comum acordo com o IPEM/SP, a quantidade e tipo de atividades ofertadas, as temáticas, programas, duração e cronograma das mesmas, por meio de programação anual, revisada quando necessário;

b. Divulgar as atividades oriundas da presente parceria para o público-alvo pelos meios à sua disposição e que julgar adequados;

c. Receber, processar e controlar as inscrições nas atividades, respeitadas as condições estabelecidas pelos partícipes para cada uma;

d. Emitir os certificados de participação para o público discente, respeitados os critérios e requisitos estabelecidos pelos partícipes, com a menção da parceria e da entidade parceira;

e. Prestar informações sobre as atividades ao público-alvo, principalmente no que se refere a programas, datas, horários e critérios de certificação;

f. Disponibilizar plataforma *online* para a realização de atividades tele presenciais, bem como divulgar as mesmas ao público pelos meios convenientes, e as compartilhar com a entidade parceira;

g. Disponibilizar o espaço e o equipamento necessário no caso de atividades presenciais ou híbridas, respeitadas as regras da ALESP;

h. Assegurar a plena execução desta parceria e prestar ao IPEM/SP todas as informações requeridas;

i. Avaliar o desenvolvimento da parceria a cada etapa, conforme critérios a serem estabelecidos em conjunto com o IPEM/SP;

j. Designar equipe técnica de para o gerenciamento da parceria.

II. Por intermédio do IPEM/SP:

a. Apresentar a proposta de programação de cursos, eventos e capacitações, seus programas, instrutores e colaboradores, a partir de consenso previamente estabelecido com o ILP, definindo em conjunto com este a realização das atividades e possíveis ajustes;

b. Receber e avaliar as sugestões do ILP quanto às atividades propostas, inclusive no que tange à inclusão de colaboradores, incluindo-os em caso de concordância mútua;

c. Projetar, desenvolver, editar e divulgar publicações conjuntas sobre o tema Infraestrutura da Qualidade, Inovação e Transformação no Serviço Público, Inteligência e Visão Artificial, Captação de Fomento para Inovação na Indústria 4.0 e outros temas correlatos de interesse mútuo;

d. Assegurar a plena execução desta parceria e prestar ao ILP todas as informações requeridas;

e. Avaliar o desenvolvimento da parceria a cada etapa, conforme critérios a serem estabelecidos em conjunto com o ILP;

f. Designar equipe técnica de para o gerenciamento da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. As ações decorrentes do presente Convênio serão executadas pelos partícipes, respeitadas as competências e finalidades institucionais de cada qual;

3.2. As atividades a serem desenvolvidas pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo ficarão a cargo de seu Instituto do Legislativo Paulista – ILP;

3.3. Cada atividade contará com uma equipe de curadoria, composta por integrantes das equipes técnicas do ILP e do IPEM/SP, que serão responsáveis, no que lhes couber, pelo seu acompanhamento integral e avaliação;

3.4. As atividades de apoio disponibilizadas pelo ILP ou pelo IPEM/SP não configurarão, em hipótese alguma, prestação de serviços entre os partícipes;

3.5. Ao final de cada ano será realizado e disponibilizado, pelos partícipes, o Relatório de Avaliação da Parceria, conforme critérios e metas estabelecidos no Plano de Trabalho;

3.6. As atividades realizadas por meio desta parceria poderão ser compartilhadas, pelo ILP ou pelo IPEM/SP, com entidades congêneres.

3.7. Para fins de gestão deste Convênio, ficam eleitos:

I. Pela ALESP (ILP):

 a. ELIEZER RIBEIRO DA COSTA, Gestor de Divisão, CPF nº 309.467.028-88, e-mail: ercosta@al.sp.gov.br e

 b. ANY MARISE ORTEGA, Assessora Técnica, CPF nº 059.045.508-71, e-mail: amortega@al.sp.gov.br.

II. Pelo IPEM/SP:

 a. ANTONIO CARLOS GONÇALVES DE OLIVEIRA, Diretor de Núcleo, CPF nº 596.667.818-91, acgoliveira@ipem.sp.gov.br, (11) 3581-2437;

 b. JAQUELINE CRISTINA MONTANHINI, Auditora, CPF nº 043.618.269-60, jcmontanhini@ipem.sp.gov.br, (11) 3581- 2451; e

 c. CAETH SILVA MARTINS, Diretora de Núcleo, CPF nº 130.070.948-01, csmartins@ipem.sp.gov.br, (11) 3581-2453.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente Convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as eventuais despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no Plano de Trabalho, e privilegiando-se a modalidade de colaboração voluntária a bem do interesse público para a definição de colaboradores.

4.2. As atividades decorrentes do presente Convênio serão prestadas em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. O presente Convênio e seu correspondente Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante termo de aditamento a ser assinado pelos partícipes, para melhor atender ao seu objeto, desde que este não seja modificado.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente Convênio é de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado, de acordo com a conveniência e oportunidade, mediante termo de renovação a ser subscrito pelos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

7.1. Este Convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias, e será rescindido imediatamente por infração legal ou descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas.

7.2. No caso de denúncia deste Convênio, as partes assegurarão a realização das atividades que estiverem em andamento, até sua completa finalização.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS

8.1. Os profissionais que participarem da execução das atividades inerentes ao presente Convênio não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações trabalhistas com a

entidade de origem, ficando, porém, sujeitos à observância das normas internas da entidade em cujas instalações estiverem atuando.

8.2. Cada Parte responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais relativos aos seus respectivos colaboradores, servidores ou empregados públicos, obrigando-se a:

I. Requerer a exclusão de colaborador erroneamente demandado, assumindo todo e qualquer ônus decorrente de eventual ação judicial, pagando os valores referentes a: (a) condenação imposta por sentença judicial; (b) depósito em garantia para recursos; (c) multas da fiscalização; ou (d) quaisquer despesas relacionadas às obrigações legais que lhe forem atribuídas.

II. Assumir, em qualquer processo ou procedimento administrativo ou judicial movido em face do outro partícipe, e que envolva os seus respectivos colaboradores, servidores ou empregados públicos a posição de litisconsorte e apresentar ampla defesa, bem como fornecer subsídios e documentos idôneos para que o(s) outro(s) possa(m) da mesma forma se defender.

8.3. Por conta das obrigações aqui pactuadas e sua execução, não se estabelece entre os partícipes qualquer forma de sociedade, associação, mandato, representação, responsabilidade solidária ou vínculo empregatício.

CLÁUSULA NONA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS

9.1. Os Partícipes declaram e garantem que:

I. Estão devidamente constituídos de acordo com as leis brasileiras para desenvolver a parceria objeto deste Convênio;
II. Possuem todos os registros e autorizações relativos ao objeto do presente Convênio, bem como aqueles necessários ao seu cumprimento;
III. Possuem qualificação e expertise necessárias às atividades relacionadas ao objeto do presente Convênio, de sua responsabilidade, seguindo os princípios do desenvolvimento sustentável e da responsabilidade social;
IV. Não estão sujeitos a nenhuma restrição, penalidade, contrato, compromisso, lei, regulamento ou norma que proíba ou seja violada pela assinatura do presente Convênio;

V. Tratarão a todos com cordialidade e educação, de maneira a não desabonar ou prejudicar a imagem, os direitos, os interesses e/ou o nome dos partícipes e/ou de terceiros a estes relacionados;

VI. Os representantes que assinam o presente Convênio têm os poderes necessários para fazê-lo e estão devidamente autorizados a assumir as obrigações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

10.1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do presente Convênio, os partícipes se comprometem a cumprir o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei 13.709 de 2018).

10.2. Sem prejuízo das obrigações gerais assumidas neste Convênio, os partícipes obrigam-se a, especificamente:

I. Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial coletando, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos termos legalmente previstos;

II. Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido coletados;

III. Conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades da coleta ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;

IV. Implementar as medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

V. Informar imediatamente ao outro partícipe, devendo prestar toda colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;

VI. Garantir o exercício, pelos titulares, dos respectivos direitos de informação, acesso e oposição;

VII. Assegurar que os respetivos colaboradores, fornecedores, autônomos, prestadores de serviços de qualquer natureza, e/ou qualquer terceiro que venha a ter acesso a dados pessoais no contexto deste Convênio, cumpram as disposições legais aplicáveis, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a outrem, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respectivos titulares.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O presente Convênio constitui obrigação válida e vinculante entre os partícipes, consoante seus respectivos termos, superando todas as discussões, acordos e entendimentos pretéritos havidos entre os mesmos envolvendo as matérias nele reguladas.

11.2. Nenhum partícipe poderá ceder, transferir ou de qualquer outra forma dispor deste Convênio ou de nenhum de seus direitos, interesses ou obrigações ora convencionadas sem o consentimento prévio e expresso do outro partícipe, até que integralmente cumprido.

11.3. Quaisquer alterações ou complementações ao previsto neste Convênio serão válidas apenas quando elaboradas por escrito, em termo aditivo assinado pelos representantes legais dos partícipes.

11.4. Um partícipe só poderá utilizar e divulgar o nome do outro mediante sua prévia e formal autorização.

11.5. Cada um dos partícipes reserva-se o direito de, a partir de casos isolados, estabelecer conclusões gerais que constituam o seu *know-how* que poderá ser utilizado em outros trabalhos, sem que caiba ao outro partícipe quaisquer reclamações e/ou direitos sobre a utilização do referido *know-how*.

11.6. Os partícipes se comprometem a cumprir de maneira integral as Leis de Anticorrupção, a Lei Federal nº 12.846/2013, Lei Federal nº 9.613/1998 e, no que couberem, demais legislações aplicáveis.

11.7. A invalidação ou nulidade total ou parcial de qualquer das cláusulas ou itens deste Convênio não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes durante o prazo de vigência.

11.8. Aos casos omissos não previstos no presente Convênio será aplicada a legislação em vigor pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo IPEM/SP no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da respectiva assinatura, e, na íntegra e no mesmo prazo, na página do sítio oficial da ALESP e do IPEM/SP na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

São Paulo, 20 de março de 2025.

MURILO MOHRING MACEDO
Secretário Geral de Administração - ALESP

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JÚNIOR
Superintendente do IPEM/SP

Testemunhas:

ELIEZER RIBEIRO DA COSTA

ANY MARISE ORTEGA

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

I – CONVÊNIO

II – PARTES: Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo e Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo – IPEM/SP.

III – OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio estabelecer parceria entre os partícipes, visando o desenvolvimento de ações educacionais, de pesquisa e de capacitação para disseminação dos conceitos, informações e técnicas relacionadas a Infraestrutura da Qualidade, Inovação e Transformação no Serviço Público, Inteligência e Visão Artificial, Captação de Fomento para Inovação na Indústria 4.0 e outros temas correlatos de interesse mútuo e coerentes com as atribuições de ambas as instituições, notadamente aqueles voltados à consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 9 - Indústria, Inovação e Infraestrutura, e nº 12 - Consumo e Produção Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destinadas a servidores do legislativo, parlamentares, gestores e agentes públicos e à sociedade em geral, de forma apartidária e condizente com o interesse público.

IV – FASES DE EXECUÇÃO

A cooperação será oferecida durante todo o período de vigência do Convênio e deverá contemplar as obrigações disciplinadas na Cláusula Segunda do ajuste, sendo que, para a consecução das atividades ali previstas, as partes pretendem se estruturar, em até 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do termo de convênio e sem prejuízo de eventuais revisões, nos termos do disposto na alínea "d", como segue:

a. Identificação conjunta de temas de relevante interesse mútuo e coerentes com as atribuições de ambas as instituições, como: Infraestrutura da Qualidade, Inovação e Transformação no Serviço Público, Inteligência e Visão Artificial, Captação de Fomento para Inovação na Indústria 4.0 e especialmente aqueles voltados à consecução dos Objetivos de Desenvolvimento da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, a exemplo dos seguintes:

 i. *ODS nº 3 – Saúde e Bem-estar – Ensaios e Certificação em Produtos de Saúde: Realização de ensaios e certificações de equipamentos médicos e produtos farmacêuticos, garantindo a conformidade e segurança para os usuários;*

ii. *ODS nº 9 - Indústria, Inovação e Infraestrutura – Fomento à Inovação: Incentivo à criação de laboratórios de ensaio para novos produtos, promovendo a inovação e a competitividade das empresas; e*

iii. *ODS nº 12 - Consumo e Produção Sustentável – Certificação de Produtos Sustentáveis: Implementação de sistemas de certificação para produtos que respeitem normas de sustentabilidade e eficiência.*

b. Definição conjunta da programação de atividades, carga horária e modalidade de oferta (presencial, telepresencial ou híbrida).

c. Efetuação dos procedimentos necessários à realização das atividades programadas, segundo as obrigações de competência de cada parte.

d. Realização de ajustes eventualmente necessários.

e. Estabelecimento e aplicação dos procedimentos de avaliação do Convênio, conforme análise quantitativa e qualitativa dos questionários respondidos pelos inscritos ao final de cada evento.

CRONOGRAMA PREVISTO

Atividade	Previsão de Entrega
Identificação conjunta de temas de relevante interesse mútuo	45 dias após a celebração do convênio e conforme a necessidade identificada pelos partícipes
Definição conjunta da programação de atividades	45 dias após a celebração do convênio e conforme a necessidade identificada pelos partícipes
Efetuação dos procedimentos necessários à realização das atividades programadas	Conforme o calendário das atividades previstas
Realização de ajustes eventualmente necessários	Conforme a necessidade identificada pelos partícipes

V – METAS

- Incrementar os objetivos do ILP de estudar, pesquisar e dar subsídios para os trabalhos parlamentares e ações legislativas no campo de Infraestrutura da Qualidade, Inovação e Transformação no Serviço Público, Inteligência e Visão Artificial, Captação de Fomento para Inovação na Indústria 4.0 e outros temas correlatos por meio de cursos ou eventos,

realizados de forma presencial e/ou telepresencial, a partir da assinatura deste Convênio.

- Proporcionar o entendimento das principais questões que permeiam o desenvolvimento de ações educacionais, de pesquisa e de capacitação sobre o objeto do convênio, visando a integração da sociedade com o Poder Legislativo.

- Propiciar a capacitação e o aprimoramento profissional de no mínimo 5% (cinco por cento) dos servidores do legislativo estadual na temática apresentada, por intermédio de metodologia expositiva.

- Proporcionar aos atores societários a identificação das políticas públicas que impactam seu cotidiano e a aquisição da capacidade de influenciar o conteúdo e os resultados das mesmas, a fim de que sejam capazes de atuar em prol das mudanças necessárias à implementação dessas políticas.

Esta perspectiva vai ao encontro da missão do IPEM/SP, de Executar atividades de Infraestrutura da Qualidade, alicerçadas na rastreabilidade de seus padrões, promovendo inovação, visando a proteção e orientação da sociedade nas relações de consumo e desenvolvimento econômico, refletindo-se notadamente em sua meta de incentivar a educação, a capacitação técnico-científica no campo da Política da Qualidade, com foco em Infraestrutura da Qualidade, produzindo e disseminando conhecimento e oferecendo soluções inovadoras à sociedade.

VII – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Convênio em tela não contempla o repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as eventuais despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas neste plano de trabalho.

VIII – PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO

A cooperação ofertada será exequível durante a vigência do Convênio.